



**AES BRASIL ENERGIA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/ME 37.663.076/0001-07  
NIRE 35.300.552.644

## FATO RELEVANTE

**A AES Brasil Energia S.A. (“AES Brasil” ou “Companhia”) (B3: AESB3)**, em atendimento às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), e a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovada nesta data, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, a realização da oferta pública de distribuição primária, e no âmbito da eventual colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido), de distribuição secundária, com esforços restritos de colocação de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), nos termos da Instrução CVM 476, (“Oferta Restrita”).

### 1. OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública (i) primária de 93.000.000 novas Ações a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”, respectivamente) e (ii) secundária de até 39.554.586 Ações de titularidade do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR” ou “Acionista Vendedor”), exclusivamente no âmbito da eventual colocação das Ações Adicionais (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”, respectivamente), em ambos os casos, com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações de Emissão da AES Brasil Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) (“Contrato de Colocação”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), do Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), sob a coordenação do **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”), do **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA”), do **Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A.** (“Credit Suisse”), do **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”) e do **Banco HSBC S.A.** (“HSBC”), e em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Credit Suisse e o Santander, “Coordenadores da Oferta”).

O público alvo da Oferta Restrita, no Brasil, consistirá exclusivamente: (i) em Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido); e, após o atendimento da Oferta Prioritária, (ii) em investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“Investidores Institucionais Locais”), bem como em Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., Itau BBA USA Securities, Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Santander Investment Securities Inc. e pelo HSBC Securities (USA) Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), para pessoas consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*Non US Persons*), com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, nos termos do *Securities Act* e dos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis (os investidores descritos nas alíneas (i) e (ii), em conjunto, “Investidores Estrangeiros”, e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”) e em ambos os casos desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e/ou pela CVM, nos termos da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ou da Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada e da Resolução CVM n.º 13, de 18 de novembro de 2020, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, inclusive perante a SEC. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

## 2. AÇÕES ADICIONAIS

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 42,53% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 39.554.586 Ações de titularidade do Acionista Vendedor (“Ações Adicionais”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do Contrato de

Colocação, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo).

No âmbito das Ações Adicionais, o Acionista Vendedor decidirá, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, na data de fixação do Preço por Ação, a quantidade a ser alocada entre as Ações Adicionais, sempre limitada a até 42,53% da quantidade de Ações inicialmente ofertada. Portanto, as Ações Adicionais serão compostas pela totalidade das Ações da Oferta Secundária. **Dessa forma, os Acionistas, no contexto da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), não terão Direito de Prioridade sobre as Ações Adicionais.**

### 3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia, a concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido) aos Acionistas, bem como os seus termos e condições, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 17 de setembro de 2021, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação e o efetivo aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", após a obtenção de seu registro na JUCESP.

A realização da Oferta Secundária, a quantidade máxima de Ações a ser alienada, bem como seus termos e condições, foram aprovadas pela BNDESPAR em reunião da Diretoria da BNDESPAR realizada em 16 de setembro de 2021. O diretor responsável pela Diretoria de Participações, Mercado de Capitais e Crédito Indireto do Sistema BNDES, conforme delegação de poderes específica outorgada por meio da Reunião de Diretoria do Acionista Vendedor, aprovará o Preço por Ação bem como a quantidade de Ações a ser alienada, na hipótese de ser atingido o preço mínimo definido pela BNDESPAR e a seu exclusivo critério.

### 4. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta Restrita, o preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a Investidores Institucionais Locais, realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e, no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Procedimento de Bookbuilding").

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem distribuídas será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelas Ações (considerando as Ações Adicionais), coletadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 17 de setembro de 2021 foi de R\$13,60, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste Preço por Ação indicativo, o montante total da Oferta Restrita (sem considerar as Ações Adicionais) seria de R\$1.264.800.000,00 e considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais, seria de R\$1.802.742.369,60.

**O Preço por Ação não será indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta Restrita, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta Restrita.

**Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), e que não venham a participar da Oferta Institucional (conforme abaixo definido), não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021, como: (i) controladores ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com intermediários Coordenadores da Oferta ou Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta ou Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta Restrita; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “ii” a “v”; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*.

**A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações da Oferta aos Acionistas.**

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) (i) para proteção (*hedge*) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita.

**Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição/aquisição de Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária e intenções de investimento de tais investidores automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelo Agente de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**

## **5. EXCLUSÃO DA PREFERÊNCIA E DIREITO DE PRIORIDADE**

No âmbito da Oferta Primária, a emissão das Ações da Oferta Primária pela Companhia, será realizada com exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 6º, do Estatuto Social.

No âmbito da Oferta Restrita e de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, conforme disposto no artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, será concedida aos Acionistas a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Primária (sem considerar as Ações Adicionais) (“Prioridade de Subscrição”), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia (“Oferta Prioritária”), nos termos do procedimento da Oferta Prioritária descrito abaixo (“Direito de Prioridade”).

Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: (i) ao final do dia 17 de setembro de 2021, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”), e (b) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Escriturador”); e (ii) ao final do dia 24 de setembro de 2021, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), (a) na Central Depositária, e (b) no Escriturador. Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, observando o disposto no item “6. *Procedimento da Oferta Prioritária*” deste Fato Relevante.

**Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, do Direito de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

As Ações (sem considerar as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional.

**Apenas as Ações, emitidas no âmbito da Oferta Primária (portanto, sem considerar as Ações Adicionais) serão oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que a distribuição das Ações Adicionais se dará exclusivamente na Oferta Secundária e, portanto, não estará sujeita a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas.**

## **6. PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA**

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (sem considerar as Ações Adicionais) a serem colocadas no âmbito da Oferta Primária será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, perante um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) (“Pedido de Subscrição Prioritária”), durante o período compreendido entre 21 de setembro de 2021, inclusive, e 27 de setembro de 2021, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”), observando o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido).

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever 0,23302 Ações, no âmbito da Oferta Restrita para cada Ação de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando-se a colocação da totalidade das Ações ofertadas no âmbito da Oferta Primária (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Subscrição Prioritária deverão estabelecer a quantidade de Ações, conforme o caso, a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderão estabelecer um preço máximo por Ação, conforme o caso, como condição para sua participação na Oferta Restrita.

O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se que seu cadastro esteja atualizado perante agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos de colocação, nos termos do Ofício 87/2014 (“Agente de Custódia”), pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, sendo garantida aos Acionistas apenas o Direito de Prioridade, nos termos da Instrução CVM 476.

**Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não-residentes e da B3, em especial às regras e às normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Fato Relevante.**

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para: (i) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e (iv) atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem

**de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.**

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária, caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. **É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.**

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis**, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo no Pedido de Subscrição Prioritária e, conseqüentemente, o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia, sendo que as Ações objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado serão alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional;
- (ii) **os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, inclusive entre os próprios Acionistas;**
- (iii) **recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que:**
  - (a) **leiam cuidadosamente (x) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Restrita e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador; e (y) as informações constantes deste Fato Relevante;**
  - (b) **verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária;**
  - (c) **entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante;**
  - (d) **caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos;**
  - (e) **caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui**

**descritos. Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência da Companhia, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em especial os fatores de risco descritos na seção “4. Fatores de Risco”, bem como nas seções “7. Atividades do Emissor”, “17. Capital Social” e “18. Valores Mobiliários”, para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à subscrição das Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o direito de prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações;**

- (iv) nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Restrita, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição;
- (v) não há quantidade mínima de Ações a ser estipulada pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações, objeto da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Restrita, está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (vi) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Institucional se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
- (vii) até as 10:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta Restrita pelo Conselho de Administração da Companhia (“Comunicado de Preço”), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações da Oferta Restrita a serem subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (viii) a quantidade de Ações da Oferta Restrita a serem subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do Comunicado de Preço pelo Agente de Custódia junto ao qual tiver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta Restrita indicada no Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritário de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista;
- (ix) antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;

- (x) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (viii) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas (horário de Brasília) do 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Comunicado de Preço (“Data de Liquidação”);
- (xi) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações da Oferta Restrita constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (xii) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar um depósito de garantia para se habilitar na Oferta Prioritária (“Depósito de Garantia”), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado;
- (xiii) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;**
- (xiv) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia que não tenham sido integralmente garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista.**
- (xv) **Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos do item (xiii) acima e deste item (xiv), na forma e no prazo determinado pela B3, conforme procedimentos estabelecidos no Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados de ofício pela B3, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária junto a este Agente de Custódia;**
- (xvi) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (xiii) e (xiv) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero

venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária; e

- (xvii) caso não haja conclusão da Oferta Restrita ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta Restrita, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

As Ações que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional.

## **7. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas por parte dos Acionistas e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas ou danos incorridos pelos investidores.

## **8. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO**

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais).

## 9. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Institucionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definida). Adicionalmente, os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no exterior junto a Investidores Estrangeiros.

Caso o valor de investimento nas Ações da Oferta Prioritária indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações da Oferta Restrita, não haverá Ações da Oferta Restrita a serem alocadas aos Investidores Institucionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações da Oferta Restrita não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional.

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações remanescentes serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, sendo certo que não serão admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas. Nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Restrita, será limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais. **Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.**

Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

No âmbito da Oferta Institucional, caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais), objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total remanescente após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Institucionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, que levem em consideração a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

A subscrição/aquisição das Ações (considerando as Ações Adicionais) será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, de eventual contrato de compra e venda e/ou documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição/aquisição de Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta Restrita pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua intenção de

investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição/aquisição e de integralização/liquidação das Ações, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta Restrita, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta Restrita, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos memorandos da Oferta Restrita.

## 10. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta, observadas as demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidação das Ações (considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém, não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta (“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, divulgado o Comunicado de Início, disponibilizado o “*Memorando Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária com Esforços Restritos de Colocação de Ações Ordinárias de emissão da AES Brasil Energia S.A.*” e cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas/adquiridas por Investidores Institucionais na Oferta Institucional não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um, conforme indicado no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando a colocação das Ações Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores da Oferta Institucional na Data de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, poderão realizar a revenda de tais Ações (considerando as Ações Adicionais) junto ao público, nos termos do Contrato de Colocação, (i) durante o prazo de 6 meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) até a data do envio do comunicado de encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o que ocorrer primeiro (“Período de Distribuição”), sendo que o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação.

## 11. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta Primária Divulgação deste Fato Relevante	17 de setembro de 2021
2.	Início das apresentações a potenciais investidores <sup>(2)</sup> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de setembro de 2021
3.	Início do Período de Subscrição da Oferta Prioritária	21 de setembro de 2021
4.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	24 de setembro de 2021
5.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	27 de setembro de 2021
6.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, dentre outras matérias, o Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia Divulgação do Comunicado de Preço Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional	28 de setembro de 2021
7.	Início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita na B3	30 de setembro de 2021
8.	Data de Liquidação física e financeira das Ações na B3	1 de outubro de 2021
9.	Data máxima para divulgação do comunicado de encerramento	6 de outubro de 2021

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

## 12. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas com auditores, advogados, traduções e outras despesas descritas abaixo serão suportadas exclusivamente pela Companhia. As comissões, os impostos, as taxas e outras retenções sobre as comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta serão suportadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor na proporção das Ações ofertadas por cada um deles (considerando as Ações Adicionais), nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

## 13. CAPITALIZAÇÃO

Para informações adicionais acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

#### 14. DILUIÇÃO

O Acionista que: (i) não exercer seu Direito de Prioridade, ou (ii) exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações (sem considerar as Ações Adicionais) inferior à sua respectiva proporção na posição acionária; ou (iii) tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nos termos descritos neste Fato Relevante, será diluído após a conclusão da Oferta Restrita.

**Tendo em vista que as Ações Adicionais serão ofertadas exclusivamente por meio da Oferta Secundária, neste caso, não haverá aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, os Acionistas não serão diluídos caso ocorra a colocação de qualquer quantidade de Ações Adicionais no âmbito da Oferta Restrita.**

Para informações adicionais acerca da diluição dos Valores Mobiliários da Companhia Atualmente Emitidos em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

#### 15. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária para financiar a estratégia de crescimento de seu portfólio de geração de energia renovável.

A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Secundária, por se tratar exclusivamente de Ações de titularidade do Acionista Vendedor. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária serão integralmente destinados ao Acionista Vendedor.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

#### 16. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- b) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) direito de alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço);

- d) direito de alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos eventuais acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou eventuais acionistas controladores;
- e) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- f) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

#### **17. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)**

A Companhia, os atuais Administradores e o Acionista Vendedor, nos termos de cada acordo de *Lock-up* celebrado, possuem determinadas restrições à emissão e/ou negociação, conforme o caso, de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo prazo de 90 dias a contar da data de divulgação do Comunicado de Preço, inclusive, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional e observadas as exceções e outras restrições previstas em cada acordo de *Lock-up*.

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação das Ações sob *Lock-up*, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

#### **18. FORMADOR DE MERCADO**

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário

A Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários presta serviços como formador de mercado (market maker) das ações ordinárias de emissão da Companhia, com a finalidade de fomentar sua liquidez no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Para informações adicionais acerca da contratação e atuação (escopo) do Formador de Mercado, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

## 19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

A Oferta Restrita é inadequada a investidores que não sejam Investidores Institucionais, com exceção dos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os investidores interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações. Ainda, o investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos Acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e Investidores Institucionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante possui caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais). Ao decidir investir nas Ações (considerando as Ações Adicionais), os Investidores Institucionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais).

**A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESSE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO” E OS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

O direito de participar da Oferta Prioritária e as Ações (considerando as Ações Adicionais) não estão sendo publicados, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos e não poderão ser ofertados, vendidos, empenhados ou transferidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre atualizações relevantes em relação aos assuntos aqui tratados por meio de seus canais habituais de divulgação de informações periódicas e eventuais. Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia (<https://ri.aesbrasil.com.br/>).

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

**AES Brasil Energia S.A.**

**Alessandro Gregori**

Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores